

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. EM
PORTO TROMBETAS LIMITADA – “CREDNORTE”**

**ESTATUTO
SOCIAL**

PORTO TROMBETAS – ORIXIMINÁ – PARÁ – BRASIL



Certifico o Registro em 19/10/2020

Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531

Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69003883725754





ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



ESTATUTO SOCIAL

DA

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. EM PORTO TROMBETAS LIMITADA – “CREDNORTE”.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. – A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Mineração Rio do Norte S.A., em Porto Trombetas Limitada – “CREDNORTE”, rege-se pela Lei no. 4.595 de 31.12.64, pela regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil, pela Lei no. 5.764 de 16.12.71 e por este ESTATUTO, tendo:

a – Sede e administração em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará;

b – Foro jurídico na cidade de Oriximiná, Estado do Pará;

c – Área de ação limitada às dependências da Mineração Rio do Norte S/A, na localidade de Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará;

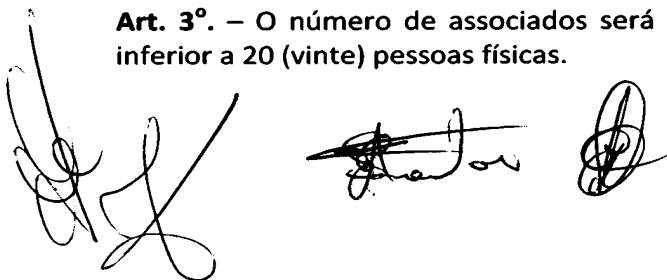
d – Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPITULO II OBJETIVOS

Art. 2º. – A sociedade terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

CAPITULO III ASSOCIADOS

Art. 3º. – O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife

Juliana Vale Araujo M. Rocha
6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

Art. 4º. – Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da Mineração Rio do Norte S/A.

Par. 1º. – Poderão associar-se também os empregados da Crednorte;

Par. 2º. – As pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor;

Par. 3º. – Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente.

Art. 5º. – Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Par. 1º. – Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito como membro desta cooperativa.

Par. 2º. – Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 6º. – Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

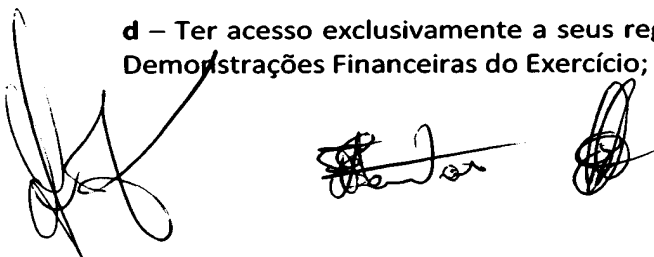
Art. 7º. – O Associado tem direito a:

a – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 33 e 34;

b – Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

c – Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;

d – Ter acesso exclusivamente a seus registros, examinar e pedir informações pertinentes as Demonstrações Financeiras do Exercício;





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

e – Votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições do artigo 34º , devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa no período compreendido no prazo estabelecido no edital de convocação da Assembléia Geral respectiva;

f – Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. – O Associado obriga-se a:

a – Subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;

b – Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;

c – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d – Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

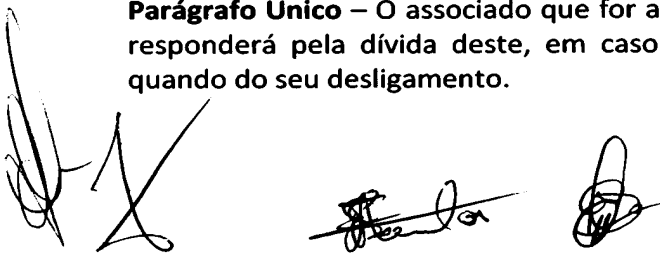
e – Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

f – Cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço;

g – Não desviar a aplicação de recurso específico obtido na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 9º. – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também para demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único – O associado que for avalista de um empréstimo feito por outro associado, responderá pela dívida deste, em caso de não pagamento pelo detentor do empréstimo quando do seu desligamento.





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araújo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 1540000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

Art. 10º. – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11º. – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 12º. – Além dos motivos de direitos, o Conselho de Administração eliminará o associado que:

- a** – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b** – Praticar atos que desabonem no conceito da Cooperativa;
- c** – Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízos.

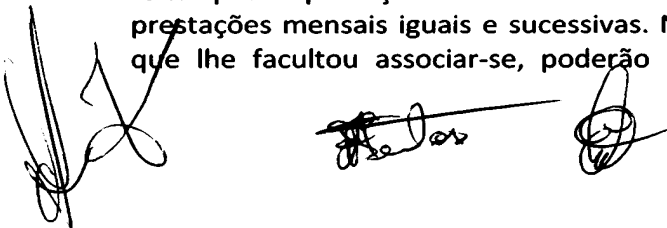
Art. 13º. – A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrículas e assinado pelo Presidente.

Par. 1º. – Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Par. 2º. – O associado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 14º. – A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 15º. – A devolução do capital do associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação do Conselho de Administração, podendo ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas. No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderão a devolução do capital e o pagamento dos juros



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife

Juliana Vale Araujo M. Rocha
6.002759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

abonados ser feito no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração. O associado que por vontade própria requerer seu desligamento terá seu capital devolvido em até 10 vezes.

Parágrafo Único. Após o desligamento do associado, este só poderá se reintegrar novamente ao quadro social desta cooperativa no prazo mínimo de 12 meses contados da data do seu desligamento.

CAPITULO IV CAPITAL

Art. 16º. – O Capital social, dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é variável conforme a quantidade de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Art. 17º. – O Capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas da subscrição inicial realizada 50 % (cinquenta por cento), no mínimo, no ato.

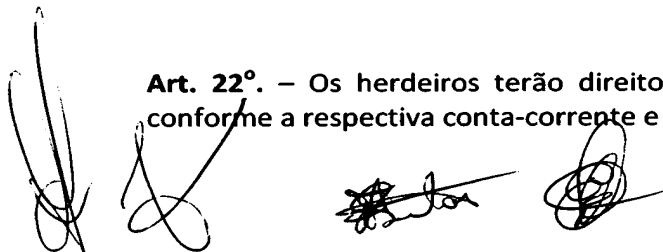
Art. 18º. – Para aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, através de desconto em folha de pagamento, o valor autorizado pelo mesmo para desconto.

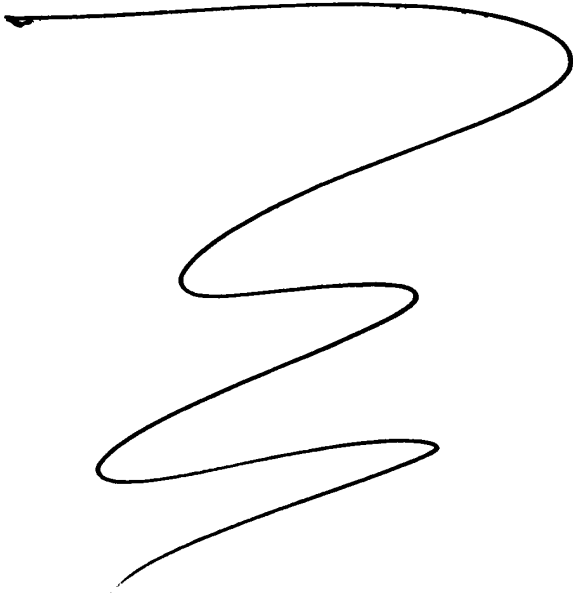
Art. 19º. – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Art. 20º. – Toda movimentação das quotas-partes será controlada pela cooperativa.

Art. 21º. – É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 22º. – Os herdeiros terão direito ao capital e demais crédito do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte.





ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


S.002759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



CAPITULO V OPERAÇÕES

Art. 23º. – A Cooperativa receberá dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos.

Par. 1º. – A concessão de empréstimo estará sujeita à fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com a condição de se haverem tornado associados há mais de 6 meses, contados da data do pagamento da primeira prestação de capital.

Par. 2º. – A prioridade na concessão de empréstimo terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

Par. 3º. – O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte em igualdade de condições.

Par. 4º. – Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela Comissão de Crédito, tendo em vista:

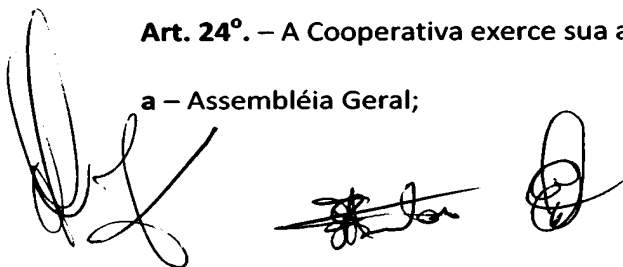
- a – O caráter do solicitante;
- b – A sua capacidade de pagamento;
- c – Sua cota-capital e
- d – A finalidade do empréstimo.

Par. 5º. – Os empréstimos de emergência serão liberados mediante a autorização apenas do Presidente, do Tesoureiro e do Secretário, mediante a assinatura de dois dos citados diretores, sendo posteriormente submetido a apreciação do Conselho de Administração.

CAPITULO VI ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24º. – A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a – Assembléia Geral;





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

b – Conselho de Administração;

c – Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º. – A Assembléia dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

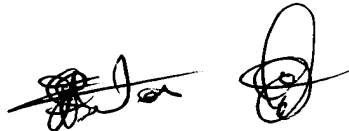
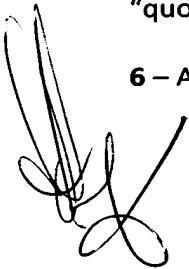
Parágrafo Único – As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

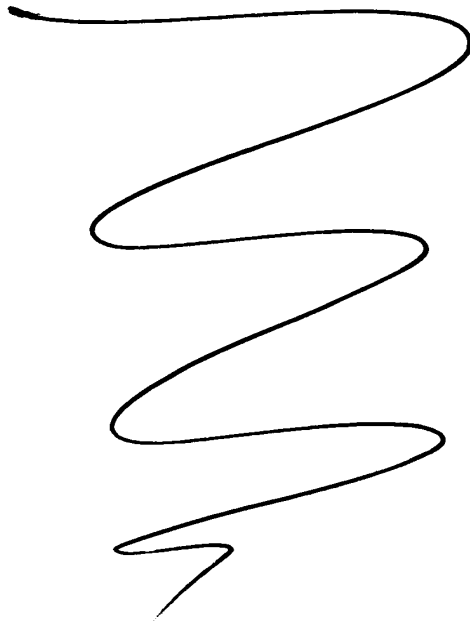
Art. 26º. – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira convocação.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 27º. – Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1** – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Convocação da Assembléia Geral” ordinária ou extraordinária;
- 2** – O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- 3** – A sequência numérica da convocação;
- 4** – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5** – O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- 6** – A data e assinatura do responsável pela convocação.





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

Parágrafo Único – Os Editais de Convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, ser afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por intermédio de circulares.

Art. 28º. – O “quorum” mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1 – 2/3 (dois terços) dos associados, em condição de votar, na primeira convocação;
- 2 – Metade mais um dos associados na segunda convocação;
- 3 – Mínimo de dez (10) associados na terceira convocação.

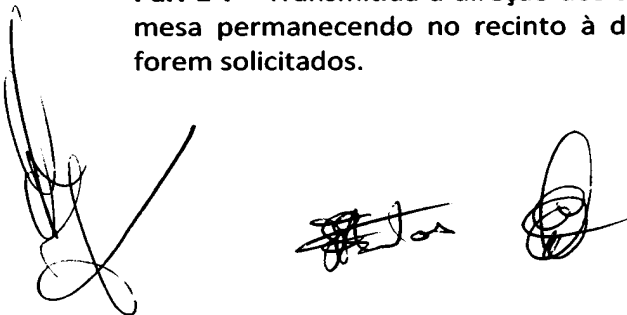
Art. 29º. – A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

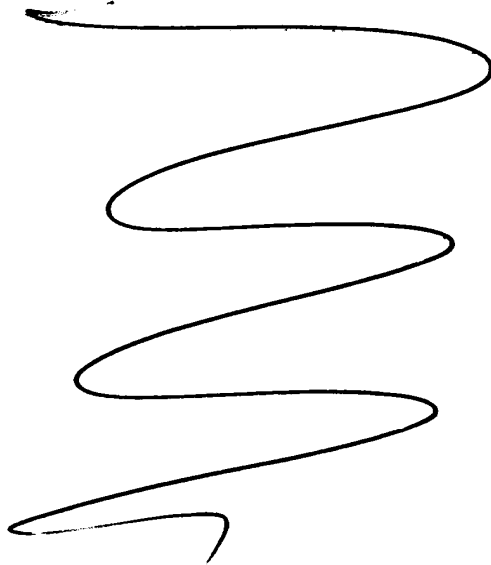
Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida por 1 / 5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado por no mínimo 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 30º. – Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 31º. – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Par. 1º. – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os diretores e Fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que forem solicitados.





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002/59-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

Par. 2º. – O Presidente indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a relação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 32º. – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Par. 1º. – Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendendo às normas usuais.

Par. 2º. – O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Par. 3º. – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar.

Par. 4º. – Cada associado presente terá direito apenas 01 (hum) voto, independentemente do número de quotas-partes que possuir.

Par. 5º. – Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 33º. – Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 34º. – Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

a – Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

b – Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.

Art. 35º. – É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal.



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de (trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36º. – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a – Deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os balanços e os demonstrativos da conta de sobra e perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- b – Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c – Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d – Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e – Criar fundos para fins específicos não previsto no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

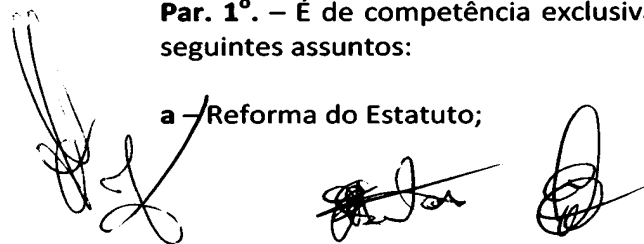
Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 32 parágrafo 3º, 4º e 5º. e Artigos 33 e 34 deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37º. – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Par. 1º. – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a – Reforma do Estatuto;





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Recôns
ANALISTA



- b – Fusão, incorporação ou desmembramento;**
- c – Mudança do objeto da sociedade;**
- d – Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes ou liquidante;**
- e – Prestação de contas dos liquidantes ou liquidante.**

Par. 2º. – A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Par. 3º. – São necessárias, observado o que dispõem o Art. 32 parágrafo 3º., 4º. e 5º. e Artigos 33 e 34 deste Estatuto, os votos de 2 /3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata o parágrafo 1º. deste artigo.

Par. 4º. – As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos observado o que dispõem o artigo 32 parágrafo 3º., 4º. e 5º. e artigos 33 e 34 deste Estatuto.

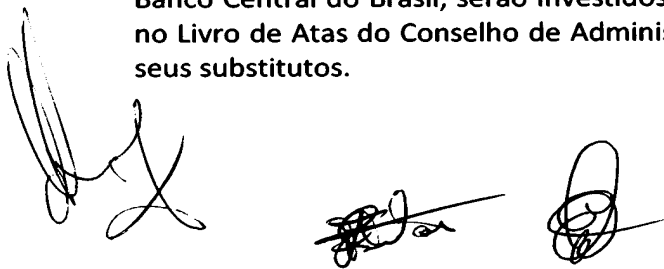
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 38º. – O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros - todos associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembléia Geral, observado a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 3 (três) Conselheiros ao final do mandato.

Par. 1º. – O Conselho de Administração deverá ser composto de associados representando as diversas categorias profissionais do quadro social.

Par. 2º. – Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente.

Par. 3º. – Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.





ATESTAMAÇÃO A este APROVAMENTO foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araújo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

Art. 39º. – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto – atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral – planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

Par. 1º. – No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

b – Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros, comissões e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

c – Escolher uma Comissão composta de até 6 (seis) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe todavia, as decisões finais;

d – Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;

e – Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

f – Determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerário existente, caso não haja dependência do Banco do Brasil S/A.

g – Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário do funcionamento da Cooperativa;

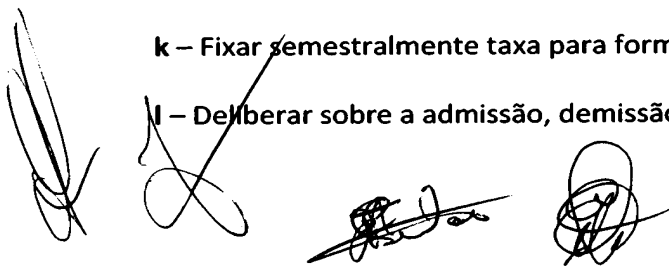
h – Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviço elaborando orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações à conta de fundos;

i – Propor anualmente à Assembleia Geral programa de aplicação de Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

j – Deliberar sobre a compra e venda de bens;

k – Fixar semestralmente taxa para formação do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo;

l – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;





ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.092.755-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



m – Contratar empregados e o contador e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;

n – Fixar normas de disciplina funcional;

o – Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;

p – Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

q – Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

r – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;

s – Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

t – Zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outros aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

u – Estabelecer regras para os casos omissos até posterior deliberação da Assembléia Geral.

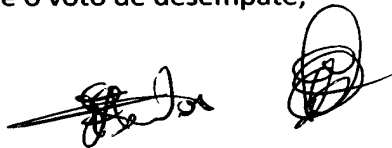
Par. 2º. – O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar necessário o assessoramento do Contador para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

Par. 3º. – As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instruções.

Art. 40º. – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

a – As reuniões funcionarão com a presença mínima de três conselheiros;

b – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate;





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.755-2 - Juliana Vale Araújo M. Rocha
ANALISTA



c – Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinados pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 41º. – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivos justificáveis a juízo dos demais conselheiros.

Par. 1º. – Reduzindo-se o Conselho a apenas 3 (três) membros, o Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a Presidência estiver vaga) deverá convocar a Assembléia Geral para eleger substitutos.

Par. 2º. – Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 42º. – Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

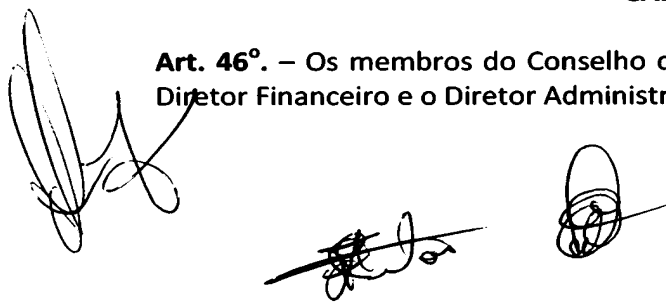
Art. 43º. – A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 44º. – O administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes ou liquidante, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 45º. – Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representação por associado escolhido em Assembléia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CARGOS EXECUTIVOS

Art. 46º. – Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, que exercerão gratuitamente as suas funções.





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.092.759-2 - Juliana Vale Araújo M. Rocha
ANALISTA



Par. 1º. – A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembléia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela, devendo o fato constar da mesma Ata.

Par. 2º. – Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes em reunião para tal fim especialmente convocada.

Par. 3º. – O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

Par. 4º. – Nos impedimentos eventuais o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo e este por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

Par. 5º. – As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder à redistribuição de cargos, se for o caso.

Art. 47º. – Aos diretores executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1º. – Ao Presidente:

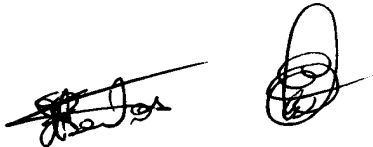
a – Administrar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

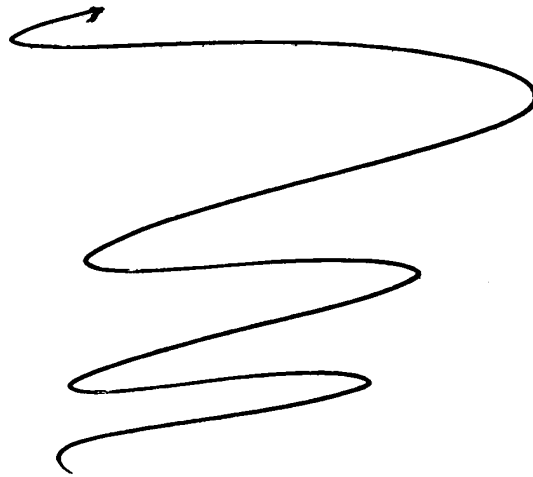
b – Assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

c – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

d – Convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 30 e 31 e seus parágrafos deste Estatuto;

e – Elaborar ou ordenar a elaboração do Relatório Anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração,





ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



acompanhado do balanço, da demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;

f – Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

g – Assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados no registro de controles desta cooperativa.

2º. – Ao Diretor Financeiro:

a – Administrar as atividades de concessão de empréstimos, oferta de serviços e a movimentação de capital;

b – Acompanhar as operações financeiras, adotando medidas e controles necessários para melhor controlar e apurar desvios;

c – Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

d – Elaborar análises mensais sobre as operações financeiras e apresentar ao conselho de administração;

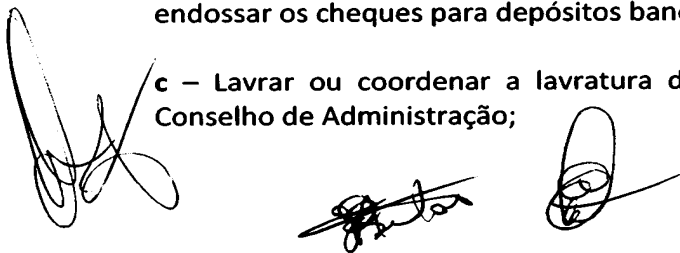
e – Administrar as atividades relacionadas às operações financeiras, entre elas: fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras e contábeis, análises de rentabilidade e custos e análises de risco;

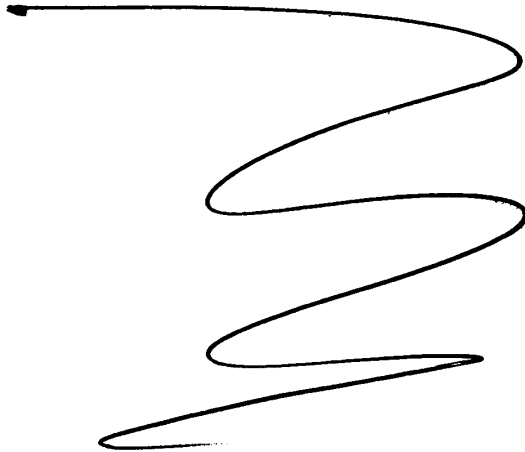
3º. – Ao Diretor Administrativo:

a – Coordenar as atividades administrativas no que tange aos recursos humanos, tecnológicos e materiais;

b – Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

c – Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araújo M. Rocha
ANALISTA



d – controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;

e – Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos no que se refere ao recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, avaliação e orientação;

f – Planejar, disponibilizar e manter os recursos tecnológicos e materiais necessários para a operacionalização da cooperativa;

g – Orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

h – Decidir, em conjunto com o Presidente, a admissão e demissão de pessoal;

CONSELHO FISCAL

Art. 48º. – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos em Assembléia Geral.

Par. 1º. – Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 3 (três) anos, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

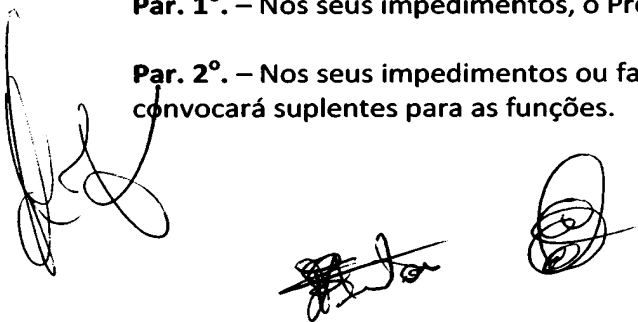
Par. 2º. – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, sendo gratuito o trabalho dos seus membros.

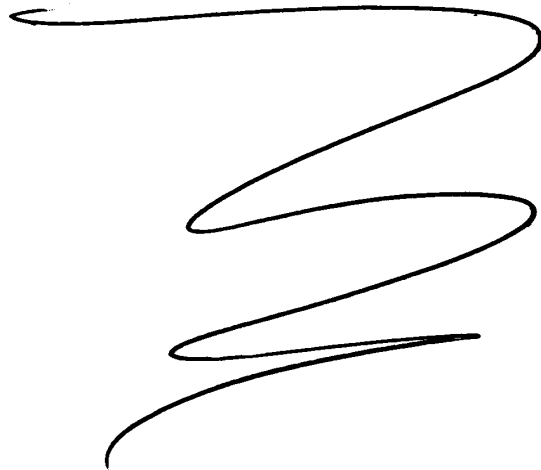
Par. 3º. – O mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal, tanto Efetivo quanto Suplente, estender-se-á até a posse de seus substitutos.

Art. 49º. – Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal, escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

Par. 1º. – Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso.

Par. 2º. – Nos seus impedimentos ou falta do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araújo M. Rocha
ANALISTA



Art. 50º. – O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Par. 1º. – No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de técnicos externo, ou, ainda solicitar a assistência da Federação, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Par. 2º. – A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

a – Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;

b – Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

c – Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em Banco e se o extrato da conta deste confere com a feita pela Cooperativa;

d – Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;

e – Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;

f – Verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos em caráter de emergências se enquadram dentro das normas estabelecidas;

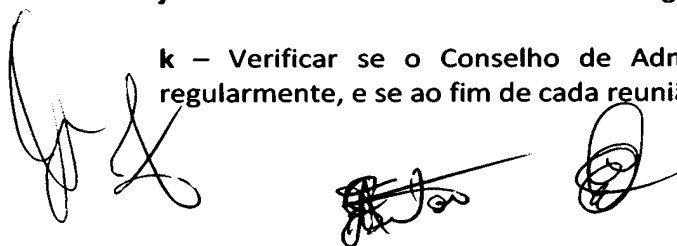
g – Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;

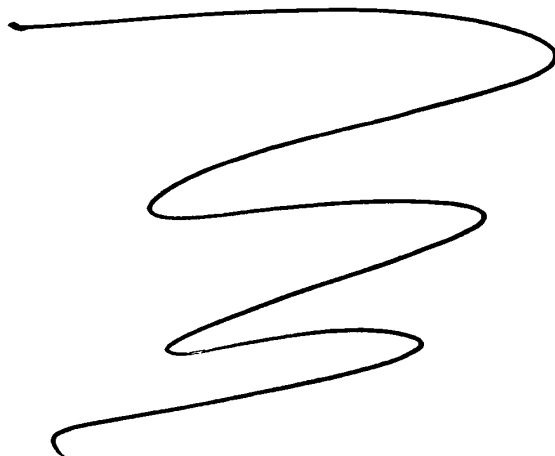
h – Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

i – Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

j – Examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;

k – Verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reuniram regularmente, e se ao fim de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araújo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

l – Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Federação a que estiver filiada, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;

m – Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas, fiscais e previdenciárias;

n – Apresentar ao Conselho de Administração, relatórios dos exames procedidos;

o – Apresentar à Assembleia Geral, Parecer sobre operações sociais, tomando por base balanços semestrais e contas;

p – Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes.

Par. 3º. – As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios cujos os tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

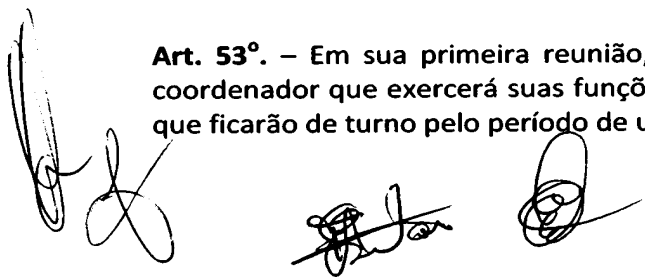
COMISSÃO DE CRÉDITO

Art. 51º. – A Comissão de Crédito, integrada por seis associados indicados pelo Conselho de Administração, exercerá suas funções pelo período de três anos, acompanhando o mandato do órgão que o indicou, podendo ser substituído, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 52º. – A Comissão de Crédito opinará preliminarmente sobre a concessão de empréstimos. Os empréstimos examinados pela Comissão de Crédito deverão ser julgados posteriormente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Comissão de Crédito deve sugerir ao Conselho de Administração sempre que necessário, medidas que visem a um melhor atendimento aos associados, colaborando de forma efetiva para que a Cooperativa alcance seus objetivos.

Art. 53º. – Em sua primeira reunião, os membros da Comissão de Crédito escolherão um coordenador que exercerá suas funções pelo período de um ano, e dois dos seus integrantes que ficarão de turno pelo período de um mês.





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Parágrafo Único – Na citada reunião, deverá ainda ser organizada escala dos membros que ficarão do turno nos meses subsequentes. A escala deverá ser organizada objetivando permitir o rodízio dos integrantes da Comissão.

Art. 54º. – Na ausência eventual de um membro designado para ficar de turno no mês, o coordenador indicará outro integrante da Comissão para substituí-lo.

Parágrafo Único – O Coordenador, na ausência eventual, ou nos impedimentos inferiores há 30 dias, será substituído por outro membro indicado pelos de turno do mês. A substituição por mais de 30 dias será considerada definitiva.

Art. 55º. – Ocorrendo duas ou mais vagas na Comissão de Crédito, o Conselho de Administração deverá ser cientificado, a fim de providenciar o preenchimento.

Parágrafo Único – O membro indicado para o preenchimento de vagas exercerá suas funções até o término do período do mandato do seu antecessor.

Art. 56º. – A Comissão de Crédito reúne-se e delibera com a presença do Coordenador e de dois membros de turno.

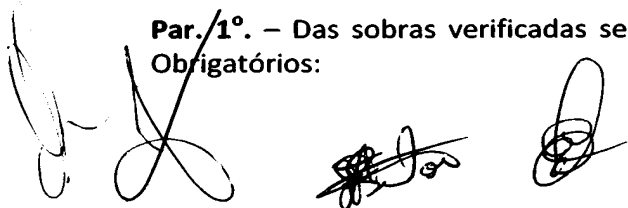
Art. 57º. – Para estudo das propostas de empréstimos, a Comissão de Crédito reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

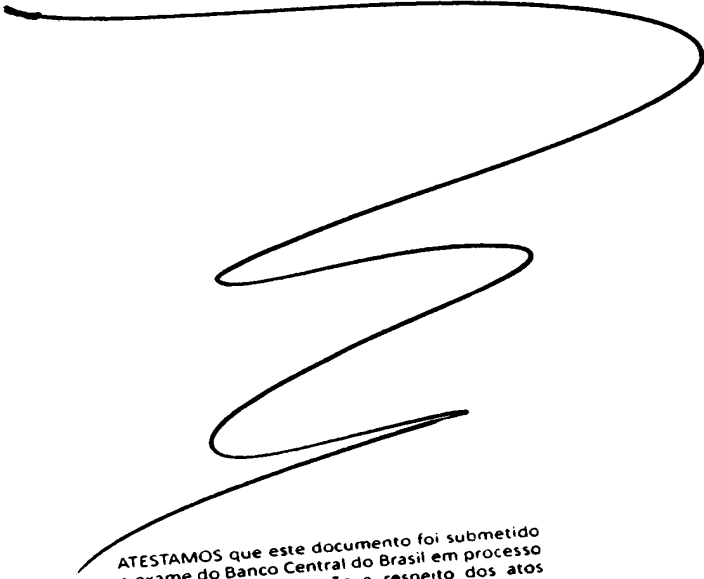
Art. 58º. – Os assuntos tratados nas reuniões constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada ao final dos trabalhos pelos três membros presentes.

CAPITULO VII BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59º. – O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

Par. 1º. – Das sobras verificadas serão deduzidas os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:





ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araújo M. Rocha
ANALISTA



a – 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

Par. 2º. – As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Par. 3º. – Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Par. 4º. – Os resultados do exercício, sobras ou perdas, serão submetidos à decisão da Assembléia Geral.

Art. 60º. – O Fundo de Reserva destina-se a cobrir perdas eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podem ser aplicado no seu desenvolvimento.

Art. 61º. – Os Fundos, constituídos na forma do artigo 59, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

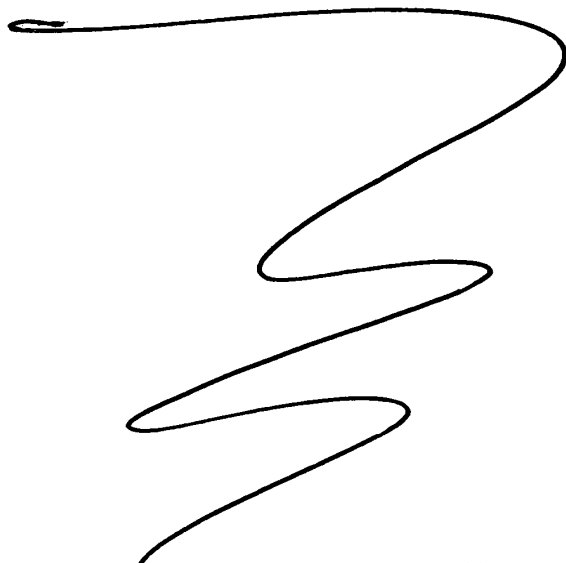
Art. 62º. – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 63º. – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, com a Federação ou Confederação de Cooperativas.

CAPITULO VIII DA OUVIDORIA





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Art. 64º. – A Ouvidoria tem por finalidade assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários aos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre a instituição e os mesmos, regulamentada pelo Banco Central do Brasil através de seus normativos, o qual irá disciplinar a constituição e o funcionamento de componente organizacional de Ouvidoria.

Art. 65 – São atribuições da Ouvidoria:

I - Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

II - Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e,

III - Informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

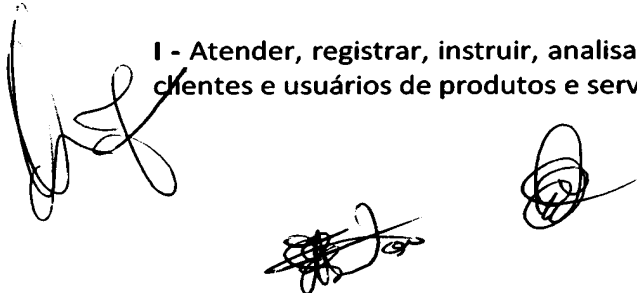
Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

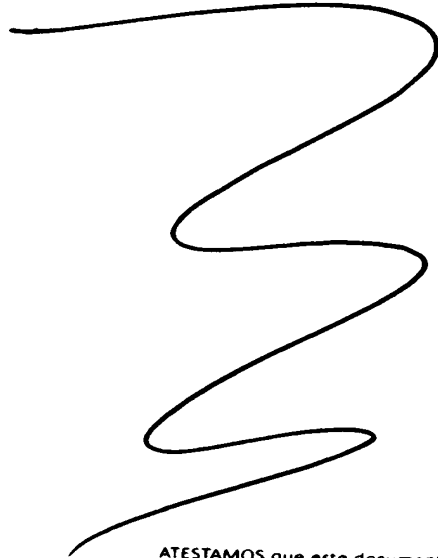
Art. 66 - A estrutura da ouvidoria deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas de cada instituição.

Parágrafo único. A ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional da instituição que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Art. 67 - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - Manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e,

V - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Par. 1º. – O atendimento prestado pela ouvidoria:

I - Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

II - Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e,

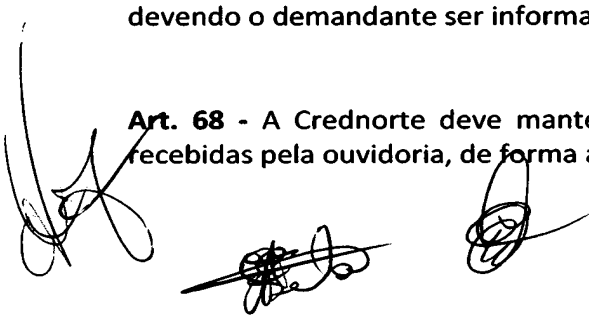
III - Pode abranger:

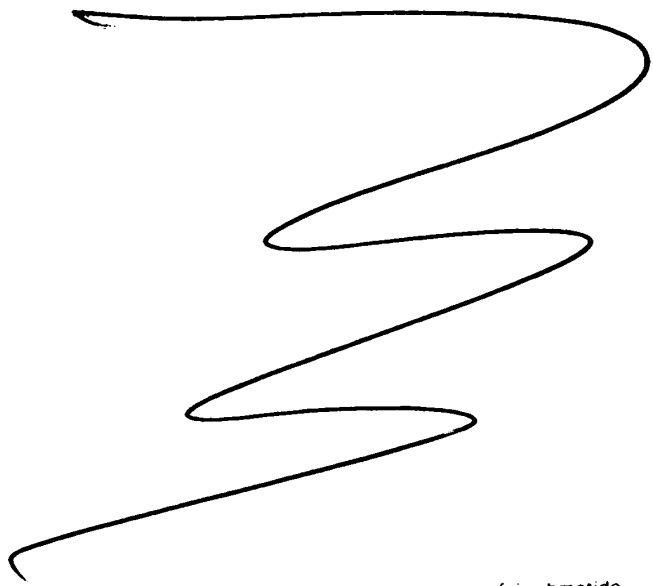
a) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e,

b) As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Par. 2º. – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 68 - A Crednorte deve manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a:





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.799-2 - Juliana Vale Araújo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

I - Registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas; e,

II - Controlar o prazo de resposta.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem permanecer registradas no sistema pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Art. 69 - A Crednorte vai:

I - Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e,

II - Garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

a) Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

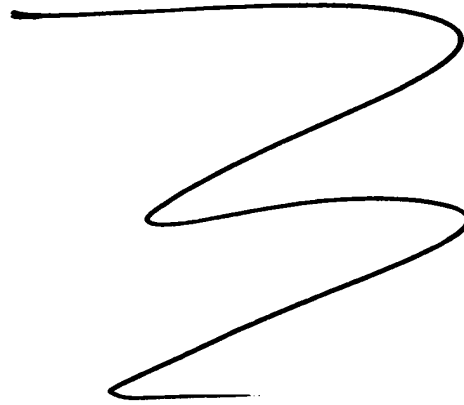
b) Informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e,

c) Registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 70 - A Ouvidoria terá um Diretor Responsável e um Ouvidor, os quais serão designados perante o Banco Central do Brasil através de canal próprio de comunicação.

Par. 1º. – O Diretor Responsável pela ouvidoria pode desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de ouvidor, se necessário, exceto a de Diretor de Administração de recursos de terceiros;

Par. 2º. – A designação do Ouvidor recairá dentre os empregados da Cooperativa com formação e experiência em nível compatível com as atribuições, nos termos da Resolução nº 4.433 de 23.07.2015 do Banco Central do Brasil e suas complementações ou alterações posteriores.



ATESTAMOS QUE SEU APROVEITAMENTO foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.769-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

Par. 3º. – O prazo de mandato para o Diretor Responsável pela Ouvidoria e para o Ouvidor coincidirá com o mandato do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Art. 71. O Ouvidor deve:

I - Responder por todas as instituições que compartilharem a ouvidoria; e,

II - Integrar os quadros da instituição que constituir a ouvidoria.

Art. 72 - A destituição do Ouvidor dar-se-á a qualquer tempo por ato dos ocupantes de cargos executivos, após apuração formal interna, na hipótese de o seu titular não responder satisfatoriamente pelas atribuições da Ouvidoria.

Art. 73 - Nas hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor, por destituição do titular, renúncia, rompimento do vínculo com a Cooperativa ou morte, será designado imediatamente substituto para completar o mandato em curso.

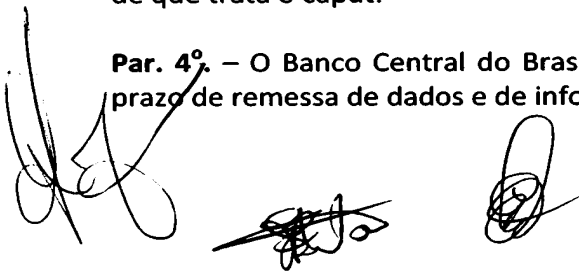
Art. 74 - O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro.

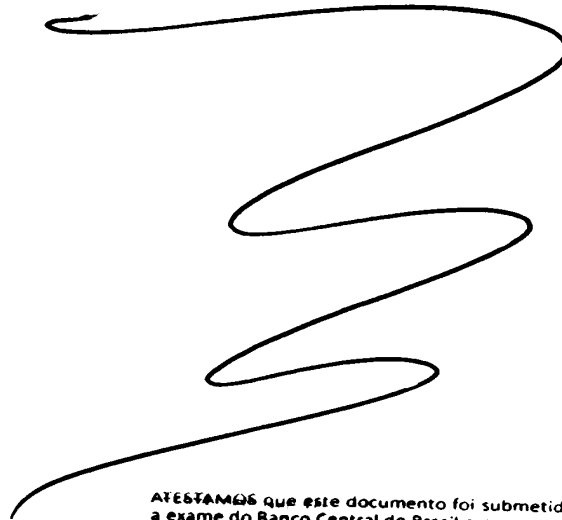
Par. 1º. – O relatório de que trata o caput deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição.

Par. 2º. – A Crednorte deve divulgar semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

Par. 3º. – O Banco Central do Brasil poderá estabelecer o conteúdo mínimo das informações de que trata o caput.

Par. 4º. – O Banco Central do Brasil estabelecerá o conteúdo, a forma, a periodicidade e o prazo de remessa de dados e de informações relativos às atividades da ouvidoria.





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.769-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Art. 75 - A Crednorte deverá adotar providências para que os integrantes da ouvidoria que realizem as atividades mencionadas no Art. 67 sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Par. 1º - O exame de certificação deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Par. 2º - A designação dos integrantes da ouvidoria referidos no caput fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, além do atendimento às demais exigências da Resolução 4.433 de 23.07.2015 do Banco Central do Brasil.

Par. 3º - A Crednorte é responsável pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria.

Par. 4º - O diretor responsável pela ouvidoria sujeita-se à formalidade prevista no caput, caso exerça a função de ouvidor.

Art. 76 - O Banco Central do Brasil poderá adotar medidas complementares necessárias à execução do disposto na Resolução 4.433 de 23.07.2015.

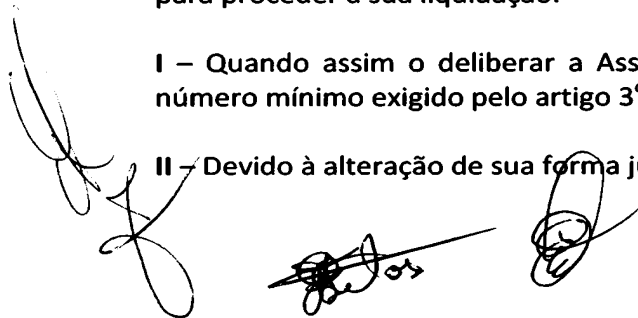
Art. 77 - Os relatórios e a documentação relativa aos atendimentos realizados, de que tratam os Arts. 67 e 74, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil na sede da instituição pelo prazo mínimo de cinco anos.

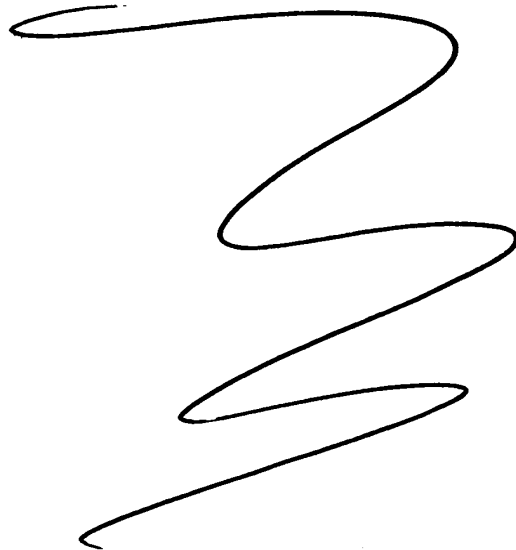
CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 78º - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembléia Geral, na forma do artigo 37, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

I - Quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo artigo 3º, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;





ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

III – Pela redução do número de associados ou capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Par. 1º. – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Par. 2º. – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão: “Em Liquidação”.

Par. 3º. – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 79º. – A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 80º. – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamentos do passivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81º. – São Condições básicas para o exercício de cargos de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários:

- a – Ter reputação ilibada, através do exame de informações cadastrais;
- b – Não ser impedido por lei;
- c – Não haver sofrido protestos títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d – Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;





ATESTAMOS QUE ESTE PARHAMELO foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.754-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



e – Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheque;

f – Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;

g – Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;

h – Não ter participado da administração de instituições financeiras cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo.

i – Não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;

j – Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito (ou cooperativa mista com seção de crédito);

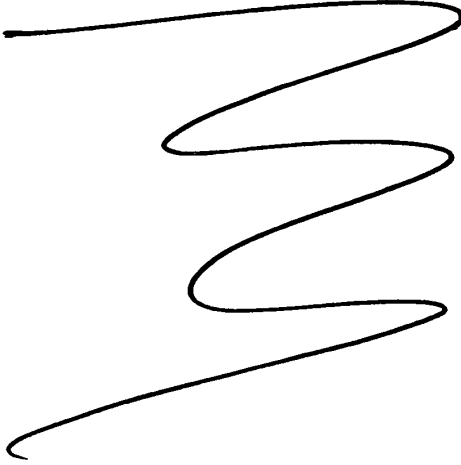
l – Não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.

Parágrafo Único – Independentemente dessas restrições são inelegíveis além das pessoas impedidas por lei especial os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 82º – Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o registro do Comércio.

Art. 83º – A cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivo e suplente).

Art. 84º – A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002/159-2 - Juliana Vale Araujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754

Art. 85º. – A filiação à Federação e ou a Central deverá ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 86º. – A cooperativa será fiscalizada exclusivamente pelo Banco Central do Brasil, por Auditoria Externa Independente contratada pela Crednorte e de acordo com a legislação vigente.

Este ESTATUTO SOCIAL foi alterado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A – EM PORTO TROMBETAS LIMITADA – “CREDNORTE”, realizada no dia 28 de Março de 2019.




Alexandre Eduardo de Castro Cordeiro
Presidente da Crednorte



Juliane Aparecida dos Santos Lima
Diretora Administrativa da Crednorte



Erivaldo Barbosa de Araújo
Presidente Interino da Assembleia



Francisco Evandro Ávila Santos
Secretário Interino da Assembleia





ATESTAMO QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


6.002.759-2 - Juliana Vale Ataujo M. Rocha
ANALISTA



Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20000677193 de 19/10/2020 Protocolo 204779170 de 17/01/2020 NIRE 15400000531
Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO
RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 69003883725754



204779170

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETAS LTDA CREDNORTE
PROTOCOLO	204779170 - 17/01/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 15400000531
CNPJ 04.998.845/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2020
SOB N: 20000677193

ESTE PROCESSO Ã 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

19/10/2020

1